



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 877/99

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

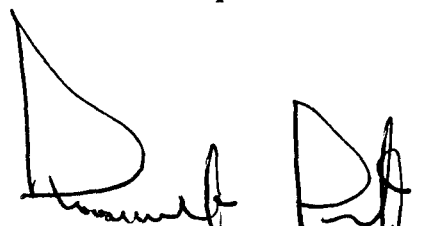
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar um terreno em formato triangular com área de 47,29 m² (quarenta e sete metros e vinte e nove centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 3,10 (três metros e dez centímetros) com a Rua Tertulino Coelho, 29,00 (vinte e nove metros) com a Rua Pedro Simão de Melo e 28,81 (vinte e oito metros e oitenta e um centímetros) com o Senhor João Ribeiro da Costa, no Bairro Maria José de Paula.

Artigo 2º - O terreno será alienado através de concorrência pública pelo valor mínimo de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme avaliação anexa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 17 de dezembro de 1999.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal da Administração